LEI Nº 7.315 /2025

Altera a Lei nº 6.795/2023, que institui a extensão temporária de passeio público, denominada "parklet", no Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 2º ao Artigo 5º da Lei n.º 6.795, de 14 de setembro de 2023, e numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 5º (...)

§1º. O valor do preço público trimestral da autorização corresponderá a 70% (setenta por cento) do cálculo obtido pelo número de vagas de estacionamento ocupadas pelo parklet (mínimo de uma e máximo de duas), multiplicado pelo número de dias do mês e horas de utilização, considerando como parâmetro para o cálculo, o custo da(s) vaga(s) do estacionamento rotativo pago, independentemente da área aonde o mesmo estiver instalado estar ou não situada na vias e logradouros abrangidos pelo Estacionamento Rotativo.

§ 2º. Nas áreas de estacionamento rotativo pago, concedida à concessionária de estacionamento rotativo, o valor correspondente ao preço público deverá ser pago pela pessoa física ou jurídica diretamente a concessionária, seguindo o parâmetro de cálculo descrito no parágrafo anterior."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.25 16:49:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé